



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02

Proc. 79/05

Presidente

79,05

PROCESSO N.º

PARECERES N.ºs 79,05

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 54/2005

### CRIA O “PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE” NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica criado no Município de Assis, o “Programa de Incentivo à Doação de Sangue”, a ser realizado mensalmente, durante a primeira semana de cada mês.
- Artigo 2º -** O “Programa de Incentivo à Doação de Sangue” será implantado junto às Unidades Básicas de Saúde, extensivo aos Bancos de Sangue dos Hospitais.
- Artigo 3º -** São objetivos do “Programa de Incentivo à Doação de Sangue”:
- I - realizar atividades de promoção e de incentivo a doação de sangue;
  - II - apoiar e conscientizar as pessoas da importância da doação de sangue;
  - III - Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e estimulem a doação.
- Artigo 4º -** A Prefeitura Municipal de Assis proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, para a organização das atividades.
- Artigo 5º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 6º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 03  
Proc. .... 19/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

**Artigo 8º -**

Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 2.005.**

**CRISTIANO MAFIO**  
Vereador - PSDB





# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de lei que *“Cria o Programa de Incentivo à Doação de Sangue” no Município de Assis e dá outras providências.*

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de possibilitar o desenvolvimento de um programa de caráter social através da municipalidade, conscientizando a população de Assis, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre a importância da doação de sangue, que visem chamar a atenção das pessoas para refletir sobre este tipo de doação, que é de fundamental importância e pode salvar várias vidas.

A insuficiência do pequeno estoque de sangue nos bancos de sangue é decorrente da falta de campanhas de incentivo ou até mesmo de conscientização da população da importância de se doar sangue.

Neste exato momento, muitas pessoas estão precisando receber sangue para poderem continuar vivendo.

São pessoas que passaram ou vão passar por uma cirurgia, que sofreram um acidente ou que têm algum tipo de doença.

Como o sangue só pode ser produzido pelo próprio organismo humano, quem precisa de sangue sempre depende de quem doa.

Assim, essas pessoas só serão salvas se a sociedade tiver consciência da importância da doação de sangue.

Exercendo sua cidadania fazendo uma doação de sangue, tornará nossa sociedade mais humana, pois o ato da doação não tem preço e é próprio de pessoas especiais, porém nem todos que podem fazer a doação.

Doar é simples, não dói e é seguro, todo material utilizado é descartável e não há risco. Além disso, não engorda, não vicia, não afina e nem engrossa o sangue.

Pessoas saudáveis podem doar regularmente e uma única doação pode salvar vidas até quatro vidas.

Todo doador passa antes por uma avaliação de seu estado de saúde e o sangue por testes sorológicos.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Fls. n.º ..... 05  
Proc. .... 79/05  
Presidente

Uma campanha maciça e esclarecedora sobre a “Doação de Sangue”, com certeza irá despertar a todos para este ato de solidariedade que com certeza salva vidas preciosas.

Acreditando no bom senso dos colegas Vereadores e dada a relevância da matéria, apresentamos o presente Projeto de Lei na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 2.005.**

  
**CRISTIANO MANFIO**  
Vereador - PSDB



# Câmara Municipal de Assis

Fic. n.º 06  
Proc. 079/05

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 054/ 2.005 P A R E C E R Nº 079/2005

Cria o Programa de incentivo à "doação de sangue" no Município de Assis.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Cristiano Mânfió, o qual tem como objetivo básico, através de Programa de Incentivo à Doação de Sangue, a ser realizado mensalmente, durante a primeira semana, a incentivar os cidadãos assisenses a se transformarem em doadores de sangue.

Em suas justificativas, o autor destaca que o objetivo do Projeto de Lei é justamente despertar o interesse da população de um modo geral, sensibilizando-a para a necessidade da doação de sangue de forma regular, dado a insuficiência do pequeno estoque de sangue nos devidos bancos de nossos hospitais.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 28 de abril de 2.005

ABIB HADDAD  
Procurador Jurídico  
OAB/SP. 149.159